



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

NÚMERO: 0028/2025

DATA: 25/03/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0035/2025-IL.

REPARTIÇÕES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SERVIÇO SOCIAL, PARA ATENDIMENTO NO CAEEPI (CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO DE PIATÃ - CLEIA NOVAIS TRINDADE ARAÚJO), DESTE MUNICÍPIO DE PIATÃ, ESTADO DA BAHIA, COM CARGA HORÁRIA DE 30HS (TRINTA HORAS).

VALOR: R\$ 33.480,00 (TRINTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS)

BASE LEGAL: ART. 74, CAPUT, INCISO IV E ART. 78, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco eu, Zandra Estefani Brito Ganem, Agente de Contratações da Prefeitura Municipal de Piatã, designada pelo Decreto Municipal nº 016, datado de 02 de janeiro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e demais normas legais aplicáveis, cumprindo determinação do Executivo Municipal, abri o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0028/2025, rubriquei suas páginas e as numerei, visando a contratação de serviços técnicos especializados na área de Serviço Social, para atendimento no CAEEPI (Centro de Atendimento Educacional Especializado de Piatã - Cleia Novais Trindade Araújo), deste Município de Piatã, Estado da Bahia, com carga horária de 30hs (trinta horas).

Piatã - Bahia, 25 de março de 2025.

Zandra Estefani Brito Ganem

Agente de Contratações da Prefeitura Municipal de Piatã



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidra Viana, 38, Centro. CEP: 46765-000. CNPJ: 13.675.681/0001-30

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 016/2025, DE 2 DE JANEIRO DE 2025.

*"Dispõe sobre nomeação de cargo
comissionada da Prefeitura de Piatã,
como abaixo se especifica."*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIATÃ**, ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeada a Sr.^a ZANDRA ESTEFANI BRITO GANEM, CPF nº XXX.XXX.035-02, para o cargo de AGENTE DE CONTRATAÇÃO da Prefeitura de Piatã.

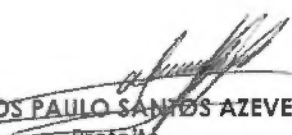
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Piatã-BA, em 2 de janeiro de 2025.


MARCOS PAULO SANTOS AZEVEDO
Prefeito



Piatã-Ba, 25 de março de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
MARCOS PAULO SANTOS AZEVEDO

Senhor Prefeito,

Sabe-se que foram credenciados e habilitados no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2025, divulgado por esta Secretaria, os profissionais relacionados abaixo:

1) **DÉBORA EVELYN MACEDO DOS SANTOS SILVA**, Psicóloga, residente e domiciliada na Rua José Lisboa Xavier, nº 43, Bairro Centro, neste Município de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 20.241.628-35, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, portadora da Carteira Profissional nº CRP-03/14280, expedida pelo Conselho Regional de Psicologia 3ª Região, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 060.166.095-10, Telefone: (77) 99131-7787, para prestação de **serviços técnicos especializados na área de Psicologia, para atendimento no CAEEPI (Centro de Atendimento Educacional Especializado de Piatã - Cleia Novais Trindade Araújo), deste Município de Piatã, Estado da Bahia, com carga horária de 30hs (trinta horas), pelo valor mensal de R\$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais), perfazendo o valor de R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais);**

2) **ÍCARO VINICIUS PEREIRA PINA**, Nutricionista, residente e domiciliado na Rua Cândido Rosa, nº 60, Centro, neste Município de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000,



portador da Cédula de Identidade RG Nº 37.477.565-5, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, portador da Carteira Profissional nº 19332, expedida pelo Conselho Regional de Nutricionistas 5ª Região, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 058.676.605-75, Telefone: (77) 99110-0557, para prestação de **serviços técnicos especializados na área de Nutrição, para atendimento na Secretaria de Educação, deste Município de Piatã, Estado da Bahia**, com carga horária de 40hs (quarenta horas), pelo valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), perfazendo o valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais);

3) **PRISCILA SOUZA ANDRADE RODRIGUES**, Psicóloga, residente e domiciliada na Rua Genival Santos Célio, nº 03, Bairro Boa Vista, neste Município de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 1363602977, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, portadora da Carteira Profissional nº CRP03/13989, expedida pelo Conselho Regional de Psicologia 3ª Região, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 058.091.635-99, Telefone: (77) 98130-9284, para prestação de **serviços técnicos especializados na área de Psicologia, para atendimento no CAEEPI (Centro de Atendimento Educacional Especializado de Piatã - Cleia Novais Trindade Araújo), deste Município de Piatã, Estado da Bahia**, com carga horária de 30hs (trinta horas), pelo valor mensal de R\$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais), perfazendo o valor de R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais);

4) **ANA CLÁUDIA RODRIGUES PINA**, Psicóloga, residente e domiciliada na Rua Cândido Rosa, S/N, Centro, neste Município de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 1348898356, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, portadora da Carteira Profissional nº CRP03/22303, expedida pelo Conselho Regional de Psicologia 3ª Região, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 059.867.765-85, Telefone: (77) 99157-9085, para prestação de **serviços técnicos especializados na área de Psicologia, para atendimento no CAEEPI (Centro de Atendimento Educacional Especializado de Piatã - Cleia Novais Trindade Araújo), deste Município de Piatã, Estado da Bahia**, com carga horária de 30hs (trinta horas), pelo



valor mensal de R\$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais), perfazendo o valor de R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais);

5) **JERRIANY TAINÁ PEREIRA DE SOUZA**, Fonoaudióloga, residente e domiciliada na Rua José Quirino Lima, S/N, Centro, neste Município de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 1405699957, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, portadora da Carteira Profissional nº CRFa 4-13416, expedida pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia 4ª Região, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 047.516.755-40, Telefone: (77) 99106-7861, para prestação de **serviços técnicos especializados na área de Fonoaudiologia, para atendimento no CAEEPI (Centro de Atendimento Educacional Especializado de Piatã - Cleia Novais Trindade Araújo), deste Município de Piatã, Estado da Bahia**, com carga horária de 30hs (trinta horas), pelo valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), perfazendo o valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais);

6) **ADRIANA AZEVEDO PEREIRA**, Psicóloga, residente e domiciliada na Rua Antônio José da Silva, nº 08, Centro, neste Município de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 1348562609, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, portadora da Carteira Profissional nº CRP-03/31223, expedida pelo Conselho Regional de Psicologia 3ª Região, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 049.169.105-08, Telefone: (77) 98132-0892, para prestação de **serviços técnicos especializados na área de Psicologia, para atendimento no CAEEPI (Centro de Atendimento Educacional Especializado de Piatã - Cleia Novais Trindade Araújo), deste Município de Piatã, Estado da Bahia**, com carga horária de 30hs (trinta horas), pelo valor mensal de R\$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais), perfazendo o valor de R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais);

7) **ANA PAULA OLIVEIRA SILVA RIBEIRO**, Psicopedagoga, residente e domiciliada na Avenida Moreira, nº 127, Bairro Centro, Município de Abaíra, Estado da Bahia, CEP 46.690-000, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 09.178.204-01, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, portadora da Carteira Profissional



CBO 2394-25, Inscrição nº 1673/2020, expedida pela Sociedade Brasileira de Psicopedagogia, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 004.254.995-70, Telefone: (77) 98162-6335, para prestação de **serviços técnicos especializados na área de Psicopedagogia, para atendimento no CAEEPI (Centro de Atendimento Educacional Especializado de Piatã - Cleia Novais Trindade Araújo), deste Município de Piatã, Estado da Bahia**, com carga horária de 20hs (vinte horas), pelo valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), perfazendo o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

8) **PATRÍCIA SANTANA BRITO MATOS**, Psicopedagoga, residente e domiciliada na Rua Joaquim Hermínio, nº 26, Bairro Tangará, neste Município de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 1661278256, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, portadora da Carteira Profissional código 9229, Inscrição nº 12394, expedida pela Sociedade Brasileira de Neuropsicopedagogia, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 184.776.358-89, Telefone: (77) 98141-7996, para prestação de **serviços técnicos especializados na área de Psicopedagogia, para atendimento no CAEEPI (Centro de Atendimento Educacional Especializado de Piatã - Cleia Novais Trindade Araújo), deste Município de Piatã, Estado da Bahia**, com carga horária de 30hs (trinta horas), pelo valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), perfazendo o valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais);

9) **NATALY AZEVEDO OLIVEIRA GANEM**, Psicóloga, residente e domiciliada na Rua Thiago Fernandes, nº 200, Centro, neste Município de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 08.938.519-57, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, portadora da Carteira Profissional nº CRP-03/18903, expedida pelo Conselho Regional de Psicologia 3ª Região, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 028.820.445-00, Telefone: (11) 98109-2815, para prestação de **serviços técnicos especializados na área de Psicologia, para atendimento no CAEEPI (Centro de Atendimento Educacional Especializado de Piatã - Cleia Novais**



Trindade Araújo), deste Município de Piatã, Estado da Bahia, com carga horária de 30hs (trinta horas), pelo valor mensal de R\$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais), perfazendo o valor de R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais);

10) GRAZIELA BARTOLOMEU DE JESUS MARQUES, Assistente Social, residente e domiciliada na Rua Eulina Rosa, nº 83, Bairro Tangará, neste Município de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 11.325.761-99, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, portadora da Carteira Profissional nº 8404, expedida pelo Conselho Regional de Serviço Social 5ª Região, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 034.992.685-90, Telefone: (77) 99176-5395, para prestação de **serviços técnicos especializados na área de Serviço Social, para atendimento no CAEEPI (Centro de Atendimento Educacional Especializado de Piatã - Cleia Novais Trindade Araújo), deste Município de Piatã, Estado da Bahia**, com carga horária de 30hs (trinta horas), pelo valor mensal de R\$ 2.790,00 (dois mil, setecentos e noventa reais), perfazendo o valor de R\$ 33.480,00 (trinta e três mil, quatrocentos e oitenta reais);

11) ANA PAULA RODRIGUES PINA, Assistente Social, residente e domiciliada na Praça dos Magistrados, nº 9994, Bairro Centro, neste Município de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 13488967 36, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, portadora da Carteira Profissional nº 24348, expedida pelo Conselho Regional de Serviço Social 5ª Região, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 048.851.075-98, Telefone: (77) 98143-7115, para prestação de **serviços técnicos especializados na área de Serviço Social, para atendimento no CAEEPI (Centro de Atendimento Educacional Especializado de Piatã - Cleia Novais Trindade Araújo), deste Município de Piatã, Estado da Bahia**, com carga horária de 30hs (trinta horas), pelo valor mensal de R\$ 2.790,00 (dois mil, setecentos e noventa reais), perfazendo o valor de R\$ 33.480,00 (trinta e três mil, quatrocentos e oitenta reais);

12) MARLYNE LAGUNA ARHIANE ROSA OLIVEIRA, Assistente Social, residente e domiciliada na Rua do Campo de Bola, nº 17, Distrito de Inúbia, neste



Município de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 1295508176, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, portadora da Carteira Profissional nº 27031, expedida pelo Conselho Regional de Serviço Social 5ª Região, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 007.520.465-78, Telefone: (77) 98812-0145, para prestação de **serviços técnicos especializados na área de Serviço Social, para atendimento no CAEEPI (Centro de Atendimento Educacional Especializado de Piatã - Cleia Novais Trindade Araújo), deste Município de Piatã, Estado da Bahia**, com carga horária de 30hs (trinta horas), pelo valor mensal de R\$ 2.790,00 (dois mil, setecentos e noventa reais), perfazendo o valor de R\$ 33.480,00 (trinta e três mil, quatrocentos e oitenta reais);

13) **ANA CAROLINA XAVIER SEIXAS RIBEIRO ALMEIDA**, Psicopedagoga, residente e domiciliada na Rua do Ribeiro, nº 48, Casa, Bairro Centro, Município de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 08.632.055-69, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, portadora da Carteira Profissional - Inscrição nº 3/2025 (2458/2025), expedida pela Sociedade Brasileira de Psicopedagogia, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 004.254.995-70, Telefone: (77) 99202-6178, para prestação de **serviços técnicos especializados na área de Psicopedagogia, para atendimento no CAEEPI (Centro de Atendimento Educacional Especializado de Piatã - Cleia Novais Trindade Araújo), deste Município de Piatã, Estado da Bahia**, com carga horária de 20hs (vinte horas), pelo valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), perfazendo o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Entretanto a profissional **JERRIANY TAINÁ PEREIRA DE SOUZA**, Fonoaudióloga, residente e domiciliada na Rua José Quirino Lima, S/N, Centro, neste Município de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 1405699957, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, portadora da Carteira Profissional nº CRFa 4-13416, expedida pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia 4ª Região, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 047.516.755-40, Telefone: (77) 99106-7861, **que foi habilitada**, para prestação de **serviços técnicos especializados na**



área de Fonoaudiologia, para atendimento no CAEEPI (Centro de Atendimento Educacional Especializado de Piatã - Cleia Novais Trindade Araújo), deste Município de Piatã, Estado da Bahia, com carga horária de 30hs (trinta horas), pelo valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), perfazendo o valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), solicitou credenciamento.

Desta forma, solicitamos a ratificação da inexigibilidade de licitação para contratação dos referidos profissionais, com base no art. 74, caput, inciso IV e art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, excetuando **JERRIANY TAINÁ PEREIRA DE SOUZA**, qualificada nos autos.

Atenciosamente,

Poliana Trindade Pina Brito
Secretário Municipal de Educação



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

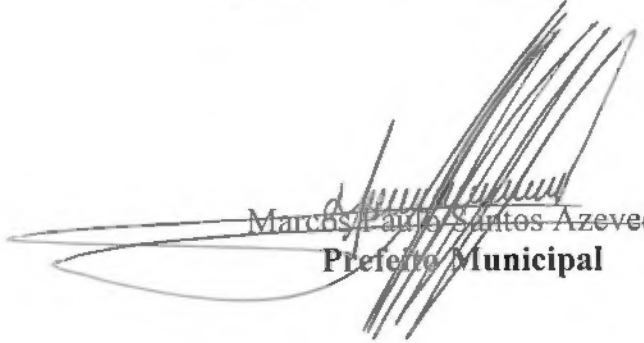
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Prefeito Municipal de Piatã, Estado da Bahia, Marcos Paulo Santos Azevedo, no uso de suas atribuições e atendendo aos requisitos legais da Lei Federal nº 14.133, de 2021, AUTORIZA a abertura do Processo Administrativo, visando a contratação de serviços técnicos especializados na área de Serviço Social, para atendimento no CAEEPI (Centro de Atendimento Educacional Especializado de Piatã - Cleia Novais Trindade Araújo), deste Município de Piatã, Estado da Bahia, com carga horária de 30hs (trinta horas).

Autuado e numerado, ENCAMINHE-SE, com urgência à Procuradoria Jurídica deste Município para manifestação.

Piatã - Bahia, 25 de março de 2025.


Marcos Paulo Santos Azevedo
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0028/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0035/2025-IL

O **MUNICÍPIO DE PIATÃ**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.675.681/0001-30, sito à Praça Izidro Viana, nº 38, Centro, CEP 46.765-000, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, **Senhor Marcos Paulo Santos Azevedo**, à vista dos elementos contidos no presente Processo, devidamente justificado, em cumprimento ao disposto no artigo 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, sobretudo quanto a análise da legalidade do procedimento, da conveniência e oportunidade da contratação, com fundamento no inciso XLIII do art. 6º, combinado com o **art. 74, caput, inciso IV e art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, bem como pelas atribuições a mim conferidas, **AUTORIZO A PRESENTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, AUTUADA SOB Nº 0035/2025-IL**, e consequentes providências necessárias à contratação da **Senhora ANA PAULA RODRIGUES PINA**, Assistente Social, residente e domiciliada na Praça dos Magistrados, nº 9994, Bairro Centro, neste Município de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 13488967 36, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, portadora da Carteira Profissional nº 24348, expedida pelo Conselho Regional de Serviço Social 5ª Região, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 048.851.075-98, Telefone: (77) 98143-7115, para prestação de **serviços técnicos especializados na área de Serviço Social, para atendimento no CAEEPI (Centro de Atendimento Educacional Especializado de Piatã - Cleia Novais Trindade Araújo)**, deste Município de Piatã, Estado da Bahia, com carga horária de 30hs (trinta horas), pelo valor mensal de R\$ 2.790,00 (dois mil, setecentos e noventa reais), perfazendo o valor de R\$ 33.480,00 (trinta e três mil, quatrocentos e oitenta reais).



ESTADO DA BAHIA

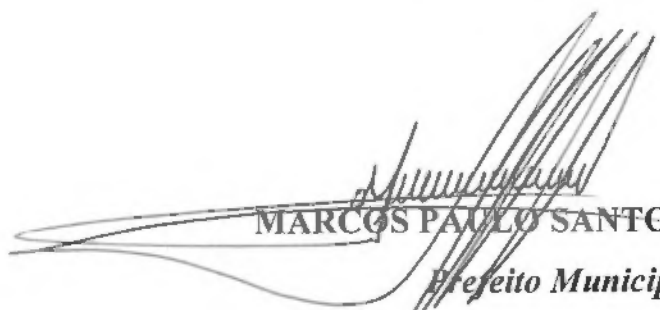
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

Determino, ainda, que se leve a efeito, em no máximo 10 (dez) dias, a publicidade encarecida pelas normas de regência, em especial atenção, inclusive, à dicção do parágrafo único do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Piatã, BA, 28 de março de 2025.



MARCOS PAULO SANTOS AZEVEDO
Prefeito Municipal



CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO

▶ **CÓDIGO DO COMPROVANTE:** 732172316279

▶ **Cliente:** Prefeitura Municipal de Piatã

▶ **Data Envio:** 31/03/2025 13:41

▶ **Data da publicação:** 31/03/2025

▶ **Responsável:** Alessandro Matos Martins - CPF: 665.167.735-72

▶ **Comentário:** PUBLICAR

▶ **Anexo(s):**

1CONTRATO Nº 0324-2025 - DÉBORA EVELYN MACEDO DOS SANTOS SILVA.pdf (D.O.)

2CONTRATO Nº 0325-2025 - ÍCARO VINICIUS PEREIRA PINA.pdf (D.O.)

3CONTRATO Nº 0326-2025 - PRISCILA SOUZA ANDRADE RODRIGUES.pdf (D.O.)

4CONTRATO Nº 0327-2025 - ANA CLÁUDIA RODRIGUES PINA.pdf (D.O.)

5CONTRATO Nº 0328-2025 - MÁRCIA RIBEIRO SANTOS.pdf (D.O.)

6CONTRATO Nº 0330-2025 - ADRIANA AZEVEDO PEREIRA.pdf (D.O.)

7CONTRATO Nº 0331-2025 - ANA PAULA OLIVEIRA SILVA RIBEIRO.pdf (D.O.)

8CONTRATO Nº 0332-2025 - PATRÍCIA SANTANA BRITO MATOS.pdf (D.O.)

9CONTRATO Nº 0333-2025 - NATALY AZEVEDO OLIVEIRA GANEM.pdf (D.O.)

10CONTRATO Nº 0334-2025 - GRAZIELA BARTOLOMEU DE JESUS MARQUES.pdf (D.O.)

11CONTRATO Nº 0335-2025 - ANA PAULA RODRIGUES PINA.pdf (D.O.)

12CONTRATO Nº 0336-2025 - MARLYNE LAGUNA ARHIANE ROSA OLIVEIRA.pdf (D.O.)

13CONTRATO Nº 0337-2025 - ANA CAROLINA XAVIER SEIXAS RIBEIRO ALMEIDA.pdf (D.O.)

14CONTRATO Nº 0340-2025 - LIVIA DA SILVA BATISTA.pdf (D.O.)

▶ **IP Envio:** 179.106.172.61

▶ **Data Impressão:** 31/03/2025 13:41

O Sistema SAI recebeu os anexos acima descritos. Os arquivos mencionados serão processados em nossos servidores com Certificação Digital ICP Brasil e assinados digitalmente pelo IMAP.

A edição do Diário Oficial do respectivo ente será produzida, certificada e disponibilizada no seu Site Oficial dentro do prazo citado neste extrato. EXCETO, as publicações que serão realizadas no primeiro dia útil posterior ao envio nos casos de:

1 - envios feitos após as 18:00h;

2 - envios feitos após as 14:00h, nos finais de semana e feriados;

3 - No caso de publicações em outros veículos, a publicação fica condicionada à remessa do documento de Autorização de Publicação avulsa, devidamente preenchida, assinada e enviada para o e-mail: publicacoes@portalimap.org.br e/ou emanuelle@portalimap.org.br até às 15:30h. Diário Oficial da União (DOU) deve ser encaminhado até as 14:00h;

4 - Não há possibilidade de publicação retroativa;

5 - o DOU não possui edições aos sábados e domingos;

6 - para publicação no DOU é necessário cadastro prévio. Entre em contato conosco através do e-mail publicacoes@portalimap.org.br e/ou emanuelle@portalimap.org.br

Em caso de urgência, entre em contato pela central de atendimento whatsapp SAI (71) 2180-0291.

Para consultar as edições do Diário Oficial do Município, acesse o site.

Diego Melo

Coordenador do Núcleo de Acesso à Informação

Núcleo de Produtos - SAI - Sistema de Acesso à Informação

Contato WhatsApp SAI (71) 2180-0291

IMAP - Instituto Municipal de Administração Pública

Se algum dos arquivos estiver corrompido digitalmente ou não corresponder à descrição fornecida, a equipe de atendimento do SAI entrará em contato com o responsável pelo envio. Caso não seja possível estabelecer contato até as 17:00h do mesmo dia, o documento será publicado conforme foi enviado ou, se estiver corrompido ou não for acessível, não será publicado. Portanto, é fundamental verificar regularmente seu e-mail e manter seus contatos atualizados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2180/2116

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0028/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0035/2025-IL

O **MUNICÍPIO DE PIATÃ**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.675.681/0001-30, sito à Praça Izidro Viana, nº 38, Centro, CEP 46.765-000, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, **Senhor Marcos Paulo Santos Azevedo**, à vista dos elementos contidos no presente Processo, devidamente justificado, em cumprimento ao disposto no artigo 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, sobretudo quanto a análise da legalidade do procedimento, da conveniência e oportunidade da contratação, com fundamento no inciso XLIII do art. 6º, combinado com o **art. 74, caput, inciso IV e art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, bem como pelas atribuições a mim conferidas, **AUTORIZO A PRESENTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, AUTUADA SOB Nº 0035/2025-IL**, e consequentes providências necessárias à contratação da **Senhora ANA PAULA RODRIGUES PINA**, Assistente Social, residente e domiciliada na Praça dos Magistrados, nº 9994, Bairro Centro, neste Município de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 13488967 36, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, portadora da Carteira Profissional nº 24348, expedida pelo Conselho Regional de Serviço Social 5ª Região, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 048.851.075-98, Telefone: (77) 98143-7115, para prestação de **serviços técnicos especializados na área de Serviço Social, para atendimento no CAEEPI (Centro de Atendimento Educacional Especializado de Piatã - Cleia Novais Trindade Araújo), deste Município de Piatã, Estado da Bahia**, com carga horária de 30hs (trinta horas), pelo valor mensal de R\$ 2.790,00 (dois mil, setecentos e noventa reais), perfazendo o valor de R\$ 33.480,00 (trinta e três mil, quatrocentos e oitenta reais).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

Determino, ainda, que se leve a efeito, em no máximo 10 (dez) dias, a publicidade encarecida pelas normas de regência, em especial atenção, inclusive, à dicção do parágrafo único do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Piatã, BA, 28 de março de 2025.

MARCOS PAULO SANTOS AZEVEDO

Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

TERMO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0335/2025.

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE PIATÃ - BAHIA E A
SENHORA ANA PAULA RODRIGUES
PINA, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE PIATÃ, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.675.681/0001-30, sito à Praça Izidro Viana, nº 38, Centro, CEP 46.765-000, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, **Senhor Marcos Paulo Santos Azevedo**, brasileiro, com endereço residencial nesta cidade de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, portador da cédula de identidade RG nº 680195050, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 643.986.415-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e como **CO-PARTICIPANTE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIATÃ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Coronel José Xavier, S/N, Centro, na cidade de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, inscrito no CNPJ sob o nº 31.044.491/0001-04, neste ato representada pela Senhora Poliana Trindade Pina Brito, Secretária Municipal de Educação, brasileiro, com endereço residencial nesta cidade de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, portador da cédula de identidade RG nº 0662194500, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 942.033.265-91, neste ato denominado simplesmente **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO – FME** e a **Senhora ANA PAULA RODRIGUES PINA**, Assistente Social, residente e domiciliada na Praça dos Magistrados, nº 9994, Bairro Centro, neste Município de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 13488967 36, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, portadora da Carteira Profissional nº 24348, expedida pelo Conselho Regional de Serviço Social 5ª Região, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 048.851.075-98, Telefone: (77) 98143-7115, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, nos termos do EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

001/2025, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, advindo do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0007/2025, datado de 18/02//2025, que culminou no processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0035/2025, advindo do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0028/2025, datado de 25/03/2025, atendendo as condições previstas na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto do presente contrato a prestação de **serviços técnicos especializados na área de Serviço Social, para atendimento no CAEEPI (Centro de Atendimento Educacional Especializado de Piatã - Cleia Novais Trindade Araújo), deste Município de Piatã, Estado da Bahia**, com carga horária de 30hs (trinta horas), conforme proposta de preços apresentada, observadas as especificações e condições dos serviços de acordo com o **TERMO DE REFERÊNCIA**, que fica fazendo parte deste termo, como se aqui estivesse transcrita.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões dos serviços objeto desta licitação, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante termo aditivo, em conformidade com o estabelecido no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - A CONTRATANTE e a CONTRATADA, vinculam-se ao Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0035/2025, advindo do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0028/2025, datado de 25/03/2025, que também passa a fazer parte integrante deste instrumento como se aqui estivesse descrito, inclusive toda e quaisquer correspondências trocada entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO – Os serviços serão executados pelo regime de Empreitada Por Preço Unitário (Lei Federal nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços serão executados nas Unidades (LOCAL DE ATUAÇÃO), constantes do DETALHAMENTO DO OBJETO, e obedecerá às condições abaixo discriminadas:

- a) Ficarão por conta da Contratada todas e quaisquer despesas necessárias, para a entrega do objeto, inclusive as despesas com transportes, fretes, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o objeto do Contrato.
- b) O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no inciso I do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.
- c) O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ORIGEM DOS RECURSOS

– As despesas para o pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das dotações orçamentárias, abaixo descritas:

UNIDADE GESTORA ORGÃO	FONTE DE PAGAMENTO	PROJETO/ATIVIDADE PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA NATUREZA DA DESPESA
ÓRGÃO: 04.000 SECRETARIA MUNICIPAL DA	1.500.1001.000 0 - RECURSO NÃO	12.361.0007.2014 MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO	3.3.90.36.00.00.00.0 0 - OUTROS SERVIÇOS DE



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇÃ

Praça Izidro Viana, 58, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-50 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

EDUCAÇÃO. UNIDADE: 04.010 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	VINCULADO DE IMPOSTO DEST. AO MDE 25%	DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
---	--	-------------------------------	------------------------------

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura do contrato na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do contrato decorrente da contratação, poderá ser prorrogado, por interesse do município e anuência do(a) CONTRATADO(A), nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

PARÁGRAFO QUARTO: O presente contrato poderá ser resolvido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo Município, tão logo esteja (m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão, não sendo obrigatório o cumprimento do prazo descrito na cláusula e das quantidades previstas no objeto, devendo ser lavrado e publicado o competente Ato de Resolução.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O valor deste contrato é de **R\$ 33.480,00 (trinta e três mil, quatrocentos e oitenta reais)**, sendo o valor mensal de **R\$ 2.790,00 (dois mil, setecentos e noventa reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, no prazo de 01 (um) ano, contados da data do orçamento estimado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, após a liquidação da nota fiscal, acompanhado de relatório atestado pelo Fiscal do Contrato, contendo a descrição dos serviços prestados.

PARÁGRAFO QUARTO: As faturas deverão ser emitidas em nome do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIATÃ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Coronel José Xavier, S/N, Centro, na cidade de Piaçã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, inscrito no CNPJ sob o nº 31.044.491/0001-04.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATANTE não acatará, para pagamento, Fatura(s), Duplicata(s) ou qualquer outro título vinculado ao Contrato, oriundo desta licitação, apresentado por estabelecimento bancário ou terceiros, salvo quando a cessão tenha sido por ela, PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ, previamente autorizada, por escrito, e os títulos regularmente aceitos pela sua Diretoria Administrativa e Financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO: O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% (doze por cento) ao ano.

PARÁGRAFO NONO: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.683/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

CLÁUSULA SÉTIMA: DA REVISÃO E REAJUSTEAMENTO – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO QUARTO: Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O presente termo de contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, com embasamento no que dispõe o artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO: A revisão dos preços deste contrato, com as devidas justificativas, obedecerá às disposições contidas no artigo 124, II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO - A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratante poderá extinguir o contrato nas hipóteses previstas no artigo 137 e na forma do art. 138, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, a CONTRATADA obrigará-se a:

- a) Prestar os serviços contratados na Unidade (LOCAL DE ATUAÇÃO) ou local designado pela Secretaria Municipal da Educação, no horário determinado pela própria secretaria, conforme detalhado no objeto.
- b) Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade.
- c) Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles.
- d) Acolher o paciente de forma direcionada, educada e cortês; conduzir o paciente até a sala do procedimento a ser realizado; informar mudança de horário e/ou data com 02 (dois) dias de antecedência, entregar resultado no dia marcado.
- e) Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato.
- f) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.
- g) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.
- h) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados.
- i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (artigo 92, da Lei Federal nº 14.133/2021).



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

- j) Prestar os serviços acima em alta qualidade e padrão, nos prazos e segundo as condições aqui convencionadas, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados.
- k) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital ou do contrato dele decorrente.
- l) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obrigará-se-á:

- a) Publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Transmitir à CONTRATADA as informações necessárias a prestação do serviço;
- c) Designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado, com competência para atestar o efetivo serviço bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- d) Efetuar, nos prazos previstos neste Contrato, o pagamento devido à CONTRATADA, oriundos do serviço prestado.
- e) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura, devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO E DIREITOS - Este contrato obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles cedê-lo, transferi-lo no todo ou em parte a terceiros, nem quaisquer direitos dele decorrentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente contrato e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a CONTRATANTE de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente contrato e, em hipótese alguma, a CONTRATANTE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO - A CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratante designará responsável pela gestão e acompanhamento da execução do contrato em questão, nos termos da disposição contida no artigo 117 c/c o artigo 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cabe ao responsável pela fiscalização o registro em relatórios de todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços contratados e encaminhar cópia à CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas.

PARÁGRAFO QUARTO: A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada da total responsabilidade na execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

PARÁGRAFO SEXTO: A gestão do presente termo de contrato será realizada pela Senhora **Poliana Trindade Pina Brito, Secretária Municipal de Educação**, deste Município de Piatã, Estado da Bahia.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ficam designadas as Servidoras: **Michele Vieira Ribeiro Araújo, Diretoria Administrativa do CAEEPI, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, deste Município de Piatã, Estado da Bahia e Florenice Ferreira dos Anjos, Agente Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, deste Município de Piatã, Estado da Bahia**, como responsáveis pelo acompanhamento e Fiscalização da execução do contrato em questão, nos termos da disposição contida na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES - O descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotora da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

14.1. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a ampla defesa e contraditório, pela inexecução total ou parcial do contrato:

I. advertência;

II. multa(s)

- a)** de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso por descumprimento dos prazos de entrega, previstos neste Edital, limitado a 15 (quinze) dias de atraso;
- b)** de 2% (dois por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer condição estipulada no Edital, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as seguintes consequências:

14.2.1. Será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato a multa aplicável, no caso de inexecução total, e;

14.2.2. De 20 % (vinte por cento), no caso de inexecução parcial das obrigações.

14.3. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal de Piatã, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

correspondentes.

14.3.1. Os valores correspondentes à multa estabelecidas na forma acima poderão ser descontadas dos saldos eventualmente existentes a favor da Contratada ou da garantia da execução do contrato, sem prejuízo da cobrança de valores remanescentes.

14.4. Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar o serviço prestado, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos I, III e IV do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades.

14.5. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado em regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COBRANÇA JUDICIAL - As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Este contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO: Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

PARAGRAFO TERCEIRO: Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

PARAGRAFO QUARTO: A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

PARAGRAFO QUINTO: Após o 10º (décimo) dia de paralisação do fornecimento do objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

a) promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;

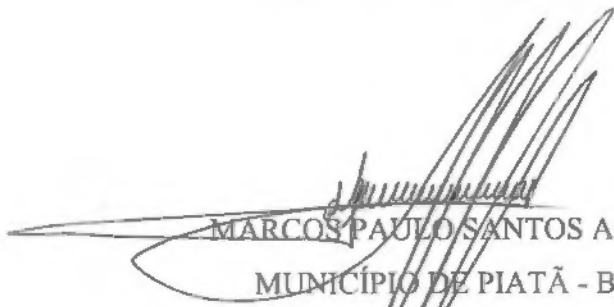
a) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

PARAGRAFO SEXTO: A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, na Imprensa Oficial, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Piatã, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato que por ventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Piatã (BA), 28 de março de 2025.


MARCOS PAULO SANTOS AZEVEDO
MUNICÍPIO DE PIATÃ - BAHIA
CONTRATANTE


POLIANA TRINDADE PINA BRITO



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CO-PARTICIPANTE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIAÇÃ

Ana Paula Rodrigues Pina
ANA PAULA RODRIGUES PINA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Zandra Estefani B. Ganem
ZANDRA ESTEFANI B. GANEM
RG 1558485-92
CPF 066.107.035-02
01 -
Nome
CPF nº

Wilda Soares
WILDA SOARES
RG 12.493.621-98
CPF 375.906.345-49
02 -
Nome
CPF nº

Paulo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

TERMO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0335/2025.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE PIATÃ - BAHIA E A
SENHORA ANA PAULA RODRIGUES
PINA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PIATÃ, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.675.681/0001-30, sito à Praça Izidro Viana, nº 38, Centro, CEP 46.765-000, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, **Senhor Marcos Paulo Santos Azevedo**, brasileiro, com endereço residencial nesta cidade de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, portador da cédula de identidade RG nº 680195050, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 643.986.415-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e como **CO-PARTICIPANTE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIATÃ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Coronel José Xavier, S/N, Centro, na cidade de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, inscrito no CNPJ sob o nº 31.044.491/0001-04, neste ato representada pela Senhora Poliana Trindade Pina Brito, Secretária Municipal de Educação, brasileiro, com endereço residencial nesta cidade de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, portador da cédula de identidade RG nº 0662194500, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 942.033.265-91, neste ato denominado simplesmente **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO – FME** e a **Senhora ANA PAULA RODRIGUES PINA**, Assistente Social, residente e domiciliada na Praça dos Magistrados, nº 9994, Bairro Centro, neste Município de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 13488967 36, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, portadora da Carteira Profissional nº 24348, expedida pelo Conselho Regional de Serviço Social 5ª Região, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 048.851.075-98, Telefone: (77) 98143-7115, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, nos termos do EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº

Página 1/13



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

*Praça Ezequiel Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116*

001/2025, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, advindo do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0007/2025, datado de 18/02/2025, que culminou no processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0035/2025, advindo do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0028/2025, datado de 25/03/2025, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados na área de Serviço Social, para atendimento no CAEEPI (Centro de Atendimento Educacional Especializado de Piatã - Cleia Novais Trindade Araújo), deste Município de Piatã, Estado da Bahia, com carga horária de 30hs (trinta horas), conforme proposta de preços apresentada, observadas as especificações e condições dos serviços de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA, que fica fazendo parte deste termo, como se aqui estivesse transcrita.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões dos serviços objeto desta licitação, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante termo aditivo, em conformidade com o estabelecido no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - A CONTRATANTE e a CONTRATADA, vinculam-se ao Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0035/2025, advindo do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0028/2025, datado de 25/03/2025, que também passa a fazer parte integrante deste instrumento como se aqui estivesse descrito, inclusive toda e quaisquer correspondências trocada entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO – Os serviços serão executados pelo regime de Empreitada Por Preço Unitário (Lei Federal nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços serão executados nas Unidades (LOCAL DE ATUAÇÃO), constantes do DETALHAMENTO DO OBJETO, e obedecerá às condições abaixo discriminadas:

- a) Ficarão por conta da Contratada todas e quaisquer despesas necessárias, para a entrega do objeto, inclusive as despesas com transportes, fretes, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o objeto do Contrato.
- b) O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no inciso I do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.
- c) O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ORIGEM DOS RECURSOS
– As despesas para o pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das dotações orçamentárias, abaixo descritas:

UNIDADE GESTORA ÓRGÃO	FONTE DE PAGAMENTO	PROJETO/ATIVIDADE PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA NATUREZA DA DESPESA
ÓRGÃO: 04.000 SECRETARIA MUNICIPAL DA	1.500.1001.000 0 - RECURSO NÃO	12.361.0007.2014 MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO	- 3.3.90.36.00.00.00.0 0 - OUTROS SERVIÇOS DE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ
Praça Izidro Vianna, 38, Centro - CEP: 46.765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

EDUCAÇÃO.	VINCULADO	DA	EDUCAÇÃO	TERCEIROS -
UNIDADE: 04.010	DE IMPOSTO	FUNDAMENTAL		PESSOA FÍSICA
FUNDO MUNICIPAL	DEST. AO			
DE EDUCAÇÃO	MDE 25%			
FME				

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura do contrato na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do contrato decorrente da contratação, poderá ser prorrogado, por interesse do município e anuência do(a) CONTRATADO(A), nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

PARÁGRAFO QUARTO: O presente contrato poderá ser resolvido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo Município, tão logo esteja (m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão, não sendo obrigatório o cumprimento do prazo descrito na cláusula e das quantidades previstas no objeto, devendo ser lavrado e publicado o competente Ato de Resolução.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O valor deste contrato é de **R\$ 33.480,00 (trinta e três mil, quatrocentos e oitenta reais)**, sendo o valor mensal de **R\$ 2.790,00 (dois mil, setecentos e noventa reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, no prazo de 01 (um) ano, contados da data do orçamento estimado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, após a liquidação da nota fiscal, acompanhado de relatório atestado pelo Fiscal do Contrato, contendo a descrição dos serviços prestados.

PARÁGRAFO QUARTO: As faturas deverão ser emitidas em nome do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIATÃ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Coronel José Xavier, S/N, Centro, na cidade de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, inscrito no CNPJ sob o nº 31.044.491/0001-04.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATANTE não acatará, para pagamento, Fatura(s), Duplicata(s) ou qualquer outro título vinculado ao Contrato, oriundo desta licitação, apresentado por estabelecimento bancário ou terceiros, salvo quando a cessão tenha sido por ela, PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ, previamente autorizada, por escrito, e os títulos regularmente aceitos pela sua Diretoria Administrativa e Financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO: O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% (doze por cento) ao ano.

PARÁGRAFO NONO: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

CLÁUSULA SÉTIMA: DA REVISÃO E REAJUSTEAMENTO – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO QUARTO: Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O presente termo de contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, com embasamento no que dispõe o artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO: A revisão dos preços deste contrato, com as devidas justificativas, obedecerá às disposições contidas no artigo 124, II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO - A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratante poderá extinguir o contrato nas hipóteses previstas no artigo 137 e na forma do art. 138, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Prça Izidro Vianna, 38, Centro - CEP: 46.765-000
CNPJ: 13.675.684/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, a CONTRATADA obrigar-se-á:

- a) Prestar os serviços contratados na Unidade (LOCAL DE ATUAÇÃO) ou local designado pela Secretaria Municipal da Educação, no horário determinado pela própria secretaria, conforme detalhado no objeto.
- b) Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade.
- c) Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles.
- d) Acolher o paciente de forma direcionada, educada e cortês; conduzir o paciente até a sala do procedimento a ser realizado; informar mudança de horário e/ou data com 02 (dois) dias de antecedência, entregar resultado no dia marcado.
- e) Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato.
- f) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.
- g) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.
- h) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados.
- i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (artigo 92, da Lei Federal nº 14.133/2021).



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Ezequiel Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

- j) Prestar os serviços acima em alta qualidade e padrão, nos prazos e segundo as condições aqui convencionadas, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados.
- k) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital ou do contrato dele decorrente.
- l) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obrigar-se-á:

- a) Publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Transmitir à CONTRATADA as informações necessárias a prestação do serviço;
- c) Designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado, com competência para atestar o efetivo serviço bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- d) Efetuar, nos prazos previstos neste Contrato, o pagamento devido à CONTRATADA, oriundos do serviço prestado.
- e) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura, devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

*Praça Izidro Vianna, 38, Centro - CEP: 46.765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO E DIREITOS - Este contrato obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles cedê-lo, transferi-lo no todo ou em parte a terceiros, nem quaisquer direitos dele decorrentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente contrato e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a CONTRATANTE de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente contrato e, em hipótese alguma, a CONTRATANTE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO - A CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratante designará responsável pela gestão e acompanhamento da execução do contrato em questão, nos termos da disposição contida no artigo 117 c/c o artigo 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cabe ao responsável pela fiscalização o registro em relatórios de todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços contratados e encaminhar cópia à CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas.

PARÁGRAFO QUARTO: A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada da total responsabilidade na execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

PARÁGRAFO SEXTO: A gestão do presente termo de contrato será realizada pela Senhora **Poliana Trindade Pina Brito**, Secretária Municipal de Educação, deste Município de Piatã, Estado da Bahia.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ficam designadas as Servidoras: **Michele Vieira Ribeiro Araújo**, Diretoria Administrativa do CAEEPI, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, deste Município de Piatã, Estado da Bahia e **Florenice Ferreira dos Anjos**, Agente Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, deste Município de Piatã, Estado da Bahia, como responsáveis pelo acompanhamento e Fiscalização da execução do contrato em questão, nos termos da disposição contida na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES - O descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotora da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

14.1. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a ampla defesa e contraditório, pela inexecução total ou parcial do contrato:

I. advertência;

II. multa(s)

- a)** de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso por descumprimento dos prazos de entrega, previstos neste Edital, limitado a 15 (quinze) dias de atraso;
- b)** de 2% (dois por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer condição estipulada no Edital, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as seguintes consequências:

14.2.1. Será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato a multa aplicável, no caso de inexecução total, e;

14.2.2. De 20 % (vinte por cento), no caso de inexecução parcial das obrigações.

14.3. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal de Piatã, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ
Praça Isidro Vianna, 38, Centro - CEP: 46.765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

correspondentes.

14.3.1. Os valores correspondentes à multa estabelecidas na forma acima poderão ser descontadas dos saldos eventualmente existentes a favor da Contratada ou da garantia da execução do contrato, sem prejuízo da cobrança de valores remanescentes.

14.4. Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar o serviço prestado, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos I, III e IV do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades.

14.5. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado em regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COBRANÇA JUDICIAL - As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Este contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO: Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

PARAGRAFO TERCEIRO: Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

PARAGRAFO QUARTO: A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Pina, 38, Centro - CEP: 46.765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

PARAGRAFO QUINTO: Após o 10º (décimo) dia de paralisação do fornecimento do objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- a) promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- a) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

PARAGRAFO SEXTO: A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, na Imprensa Oficial, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Piatã, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato que por ventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Piatã (BA), 28 de março de 2025.

MARCOS PAULO SANTOS AZEVEDO
MUNICÍPIO DE PIATÃ - BAHIA
CONTRATANTE


POLIANA TRINDADE PINA BRITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

*Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2114*

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CO-PARTICIPANTE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIATÃ

ANA PAULA RODRIGUES PINA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 -

Nome

CPF nº

02 -

Nome

CPF nº

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

À
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ
AGENTE DE CONTATAÇÃO

Eu Ana Paula Rodrigues Pina, Assistente Social portadora do documento de identidade n.º 13488967-36 emitido por ssp/ba, CPF/MF nº 048.851.075-98, residente à Praça dos Magistrados, 9994 Centro Piatã Bahia CEP: 46765-000, telefone: 77 98143-7115 WhatsApp: 7798143-7115, manifesto, através do presente, interesse e venho requer inscrição no credenciamento do Município de Piatã, Estado da Bahia, que tem por objeto o Credenciamento/contratação de pessoas físicas para prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de: Fisioterapia, Psicologia, Nutrição, Serviço Social, Fonoaudiologia e Psicopedagogia, para atendimento no CAEEPI (Centro de Atendimento Educacional Especializado de Piatã - Cleia Novais Trindade Araújo), e na Secretaria Municipal de Educação de Piatã, interessados em prestar serviços nas especialidades acima mencionadas, destinados às crianças com deficiência, PcD, nos municípios deste Município de Piatã, Estado da Bahia, nos termos do **CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**, para prestação dos serviços de técnicos especializados na área de Assistente Social para atendimento no CAEEPI (Centro de Atendimento Educacional Especializado de Piatã – Na unidade Cleia Novais Trindade Araújo).

Na oportunidade DECLARO, sob as penas da lei, que:

- Conhece os termos do Chamamento Público e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do mesmo, com os quais concorda.
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.
- Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital.
- Realizará todas as atividades a que se propõe.

- Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública.
- Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento.
- Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de contratação.
- Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado.
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento.
- Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com a sua formação profissional, com a experiência, e a capacidade adequada à prestação dos serviços conforme exigido.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO.

Piatã, 06 de março de 2025.

Ana Paula Rodrigues Reis



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **048.851.075-98**

Nome: **ANA PAULA RODRIGUES PINA**

Data de Nascimento: **30/04/1989**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **14/09/2007**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **11:21:22** do dia **06/03/2025** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **957C.5B36.D0C5.9452**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ANA PAULA RODRIGUES PINA**

CPF/CNPJ: **048.851.075-98**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:17:24 do dia 06/03/2025 , com validade até o dia 05/04/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: FNym2TsOBwIfXUWfSV

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ANA PAULA RODRIGUES PINA**

CPF/CNPJ: **048.851.075-98**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:29:55 do dia 06/03/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: 8FG4060325142955

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (06/03/2025 às 11:26) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 048.851.075-98.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 67C9.B0AD.3D66.C213 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



www.neoenergia.com.br/iba
0800 0455116

DARF - DOCUMENTO ADEQUADO DA UNIA
FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRODUCIA

Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
Av. Edgar Serres, 300, Cabula VI, Salvador - BA, CEP 41161-000
CNPJ 15.136.628/0001-04 | Insc. Est. 00479999

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA CRIADA PELA LEI 10.418/02

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL

TIPO DE FORTIFICAMENTO

Conv. Monofásica - Monofásica

NOME DO CLIENTE

ANTONIO CARLOS FERNANDES PINA

CODIGO DA INSTALACAO

0003670520

CPF 179 5** ***-**

ENDEREÇO

PC DOS MAGISTRADOS 9994

CODIGO DO CLIENTE

28198108

CENTRO-PIATA/PIATA
46795-000 - PIATA BA

REF. MES / ANO

02/2025

TOTAL A PAGAR

218,70

VENCIMENTO

18/02/2025



Nota fiscal nº 845705460 SÉRIE ÚNICA 000 DATA DE EMISSÃO 11/02/2025

Consulte pela chave de acesso em
<https://dfe-portal.svcs.rs.gov.br/NF3e/consulta>

Chave de acesso

2925 0215 1396 2900 0194 6600 0845 7054 8020 6353 2938

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de autorização

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail utilizando o qr code no verso da fatura

DATAS DE LETURAS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PRÓXIMA LETURA
	11/01/2025	11/02/2025	31	12/03/2025

ITENS DE FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TIGEL (R\$)	VALOR (R\$)	PIS/ COFINS (R\$)	BASE CÂLC. ICMS (R\$)	ALÍQUOTA ICMS (%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT. (R\$)
Consumo-TUSD	KWH	174,00	0,72380189	125,95	6,38	125,95	20,50	25,82	0,52757000
Consumo-TE	KWH	174,00	0,40215298	69,97	4,63	69,97	20,50	14,34	0,28313000
Item Pub Municipal				12,00					
Multa-NF 831528139				4,47					
Multa-NF 838708570				4,71					
Juros-NF 838708570				1,40					
IPCA-NF-831528139				0,20					
TOTAL DA FATURA				218,70					

HISTÓRICO DE CONSUMO				Tributos			
Consumo Faturado	Mês/Ano	MWh	Das	PIS	COFINS	ICMS	Valor (R\$)
FEV 25		174	31	155,76	10,07	25,82	232,65
JAN 25		244	29	155,76	10,07	25,82	232,65
DEZ 24		202	31	155,76	10,07	25,82	232,65
NOV 24		215	33	155,76	10,07	25,82	232,65
OUT 24		172	28	155,76	10,07	25,82	232,65
SET 24		208	32	155,76	10,07	25,82	232,65
AGO 24		228	32	155,76	10,07	25,82	232,65
JUL 24		222	29	155,76	10,07	25,82	232,65
JUN 24		248	33	155,76	10,07	25,82	232,65
MAI 24		204	29	155,76	10,07	25,82	232,65
ABR 24		207	29	155,76	10,07	25,82	232,65

Certifico e dou a quem a copia e a reprodução fiel do documento
apresentado.

É o testamento de verdade: Gabriel Oliveira De
Castro, Substituto Legal. A etiqueta só tem validade
acompanhada do QR Code - PLATA - BA 6/3/2025
Valor do Ato: R\$ 6,90 Empl: R\$ 3,33 Taxa: R\$ 3,57

1137ABD20R83-9
SELO AUTENTICAÇÃO
www.plata.br/autenticidade



Gabriel Oliveira de Castro
Substituto Legal



UNIVERSIDADE DE UBERABA



Reitor da Universidade de Uberaba,

no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Graduação em Serviço Social
em 05 de abril de 2013, e respectiva relação de grau em 01 de dezembro de 2014, confere o título de

Graduada em Serviço Social a

Sra Paula Rodrigues Pina

brasileira, natural do Estado da Bahia,

nascida a 30 de abril de 1989, RG 13488967 36-1 JPP/B, CI

e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Uberaba, 11/9, 23 de janeiro de 2015.

Ante Paulo Rodrigues Lima

Diplomado

Reitor do Curso

Paula Rodrigues Pina
Graduada em Serviço Social

Reitor
Walter Vilasboas

UNIVERSIDADE DE UBERABA - Reconhecida pela Portaria nº 544/MEC, de 25/10/1988 (DOU 26/10/1988).
Credenciada pela Portaria nº 1.871, de 02/06/2005 - (DOU nº 105, de 03/06/2005).
Curso de Serviço Social - Bacharelado - Reconhecido pela Portaria nº 227-MEC-SERES, de 22/05/2013 - DOU (23/05/2013).

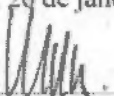
UNIVERSIDADE DE UBERABA

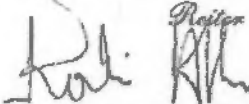
Diploma registrado nos termos do Artigo 48, § 1º, da
Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Registrado nº.: 255 Livro: TUSSTO-2 Fls.: 64V.

Processo nº.: 44169/2013.

Uberaba(MG), 26 de janeiro de 2015.

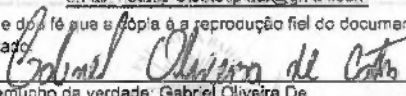

Marcelo Palmério


Roseli Aparecida da Silva

Roseli Aparecida da Silva
Assessora de Certificação e Registro de Diplomas


TABELIONATO DE NOTAS DE PIATÁ-BA RUA JOSÉ HIRBOA XAVIER
285, CENTRO PIATÁ-BA, CEP. 48.765-000, FONE (77) 90125-3265,
email: notasprotestospata@gmail.com

Certifico e dou fé que a cópia é a reprodução fiel do documento
apresentado.


Em testemunho da verdade: Gabriel Oliveira De
Castro, Substituto Legal. A etiqueta só tem validade
acompanhada do QR Code. - PIATÁ - BA 6/3/2025
Valor do Ato: R\$ 6,90 Emol: R\$ 3,33 Taxa: R\$ 3,57

1137.AB020882-0
SELO AUTENTICACAO
www.tjba.jus.br/autenticidade



Gabriel Oliveira de Castro
Substituto Legal

036495





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 5ª REGIÃO
CERTIDÃO DISCIPLINAR E/OU ÉTICA - NADA CONSTA

CERTIDÃO DISCIPLINAR E/OU ÉTICA - NEGATIVA

DOCUMENTO SIGILOSO

REQUERENTE: ANA PAULA RODRIGUES PINA

Certifico que após consulta aos arquivos do CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 5ª REGIÃO , com jurisdição no Estado da Bahia **NADA CONSTA** em relação a situação disciplinar/ética do/a assistente social **ANA PAULA RODRIGUES PINA**, inscrita neste Conselho sob o **Nº 24348**.

Esta declaração tem validade de 90 (noventa) dias, conforme Resolução CFESS nº 934/2020 - Art. 10.

SALVADOR /BA, sexta-feira, 7 de março de 2025.

Leila Carine dos Reis Conceição
Presidenta

Emissão: 07/03/2025 - 11:9:50

Validade: 05/06/2025

Código de controle da certidão: 238428



Ana Paula Rodrigues Pina

CONTATO

 Rua Cândido Rosa Piatã BA
46765000

 77981437115

 anapaula.piatã@hotmail.co
m

HABILIDADES E COMPETÊNCIAS

- Sou uma pessoa da qual prezo pela ética e comprometimento com a singularidade da vida, tendo a empatia, congruência e consideração positiva incondicional como atitudes que conduzem o meu caminhar. Sempre busco respeitar as diferenças e ter olhares atentos sobre os fatos sociais. Logo, entendo que esta postura precisa estar presente em todas as esferas da nossa vida. Portanto, uma das habilidades que destaco na minha prática profissional, é a capacidade de ter uma escuta atenta e ética para com o público do qual trabalho, essa postura me permite compreender as queixas e encontrar caminhos para a resolução de demandas. Além disso, sou uma pessoa proativa e criativa, gosto de trabalhar com o público, tenho boa comunicação interpessoal e também verbal. Além disso, possuo habilidades para gerir e dialogar com equipes.

OBJETIVO

Busco novas oportunidades de trabalho para o meu crescimento profissional. Intenciono inserção na função do Serviço Social, mas também estou aberta para outras possibilidades.

HISTÓRICO PROFISSIONAL

Prefeitura Municipal de Piatã - Assistente Social no Cras
Piatã, BA | 07/2019 - Atual

No ano de 2019, comecei a trabalhar no CRA5 - Centro de Referência de Assistência Social, que tem como objetivo atender famílias em situações de vulnerabilidades. O objetivo do nosso trabalho é o de acolher essas famílias, promovendo ações específicas e grupais para fomentar o fortalecimento de vínculos entre famílias e comunidade. De igual modo, buscamos dialogar com a rede de assistência psicossocial a fim de construir parcerias.

Governo do Estado da Bahia - Auxiliar administrativo
Piatã, BA, Bahia | 02/2010 - 07/2019

- Atualização de planilhas de controle e registro de documentos, contatos e informações necessárias para a organização da empresa.
- Expedição de documentos internos e externos, físicos ou eletrônicos, realizando os protocolos de controle para consulta, caso necessário.
- Recebimento de clientes e fornecedores, cuidando para que fossem bem atendidos e se sentissem à vontade.

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Universidade de Uberaba, Piatã, BA | 12/2014

bacharelado em Serviço Social:
Sociedade

Colégio Estadual Coronel Horácio de Mattos, Piatã, BA | 12/2008

Ensino Médio Completo

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ACEITAÇÃO DO EDITAL

À
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ,
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Eu Ana Paula Rodrigues Pina, Assistente Social portadora do documento de identidade n.º 13488967-36 emitido por ssp/ba, CPF/MF n.º 048.851.075-98, residente à Praça dos Magistrados, Centro Piatã Bahia CEP: 46765-000, telefone: 77 98143-7115, WhatsApp: 77 98143-7115, declaro que estou regular com as regras do edital, bem como que atendo a todas as exigências de habilitação constantes no edital do referido credenciamento e que aceito as condições do presente edital, sem restrições de qualquer natureza, e que se **habilitado**, prestarei os serviços objeto deste chamamento pelo preço proposto e nas condições estipuladas neste Edital, reconhecendo das sanções pelo descumprimento dele.

Piatã, 06 de março de 2025.

Ana Paula Rodrigues Pina



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ
SETOR DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO
Praça Isidro Viana, 38 - Centro - Piatã BA
CNPJ 13.675.681/0001-30

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 127/2025

Nome / Razão Social **ANA PAULA RODRIGUES PINA**
Nome Fantasia **ANA PAULA**
Cód. do Contribuinte **29121** CNPJ/CPF: **048.851.075-98**
Endereço **, 9994 - CENTRO - Piatã - BA - CEP: 46765-000**

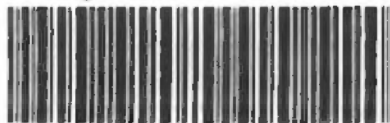
RESSALVO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITO QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO

Observação

Esta Certidão foi emitida em 06/03/2025 com base no Código Tributário Municipal, lei n. 019/2005

Validade desta certidão: **04/06/2025 90 (NOVENTA DIAS**)

Código de controle da Certidão: 29249



Operador: ELVO NOVAIS SOUZA

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.


Prefeitura Mun. de Piatã
Fiscal Setor Tributos

Setor Tributário



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20251263411

NOME	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	048.851.075-98

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 06/03/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANA PAULA RODRIGUES PINA
CPF: 048.851.075-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:09:06 do dia 06/03/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/09/2025.

Código de controle da certidão: **1955.69D1.0A88.774A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANA PAULA RODRIGUES PINA

CPF: 048.851.075-98

Certidão nº: 13241623/2025

Expedição: 06/03/2025, às 11:10:09

Validade: 02/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANA PAULA RODRIGUES PINA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **048.851.075-98**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
INSOLVÊNCIA CIVIL PESSOA FÍSICA

CERTIDÃO Nº: 01917295E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 06/03/2025, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Nome: Ana Paula Rodrigues Pina
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Solteiro
CPF: 048.851.075-98
RG: 1348896736
Orgão Expedidor: SSP
Filiação 1: Neuza Rodrigues da Silva Pina
Filiação 2: Antônio Carlos Fernandes Pina
Endereço: Praça dos Magistrados

Esta certidão informa as ações ativas de insolvência, em que a pessoa pesquisada figure como parte no pólo selecionado no tipo de participação, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é sem custas e tem validade de 30 dias, a partir de sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Salvador/BA, quinta-feira, 6 de março de 2025



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Piatã
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESENVOLVIMENTO
E CIDADANIA - SEMASDEC**

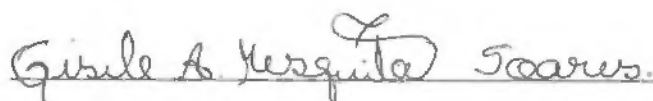
CNPJ: 16891381/0001-86 – EMAIL: smaspiata@gmail.com
Praça: Isidro Viana nº 50 – Centro – CEP: 46.765 - 000 – Piatã/BA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento e Cidadania inscrita no CNPJ sob o nº 16.891.381/0001-86, situada na Praça Isidro Viana, nº 50, CEP: 46765-000, Centro, Piatã – BA, neste ato representado por sua Responsável Legal a secretária de Assistência Social Gisele Araújo Mesquita Soares, portador(a) do documento de Identidade nº 10.076.088-03 e CPF nº 008.648.585-74, atesta para os devidos fins que a Assistente Social Ana Paula Rodrigues Pina, inscrita no CRESS sob o nº 24348, no CPF sob o nº 048.851.075-98 e portadora do Documento de Identidade sob o nº 13.488.967-36, residente na Praça dos Magistrados, CEP: 46765-000, Piatã-BA, prestou serviços de Assistência Social no Centro de Referência de Assistência Social em plenas condições.

Atestamos que tais prestações de serviços foram executado(a)s satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.



SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

TERMO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0205/2024.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE PIATÃ - BAHIA E A
SENHORA ANA PAULA RODRIGUES
PINA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE PIATÃ**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.675.681/0001-30, sito à Praça Izidro Viana, nº 38, Centro, CEP 46.765-000, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, **Senhor Marcos Paulo Santos Azevedo**, brasileiro, com endereço residencial nesta cidade de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, portador da cédula de identidade RG nº 680195050, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 643.986.415-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e como **CO-PARTICIPANTE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PIATÃ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede Praça Izidro Viana, nº 50, Centro, na cidade de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, inscrito no CNPJ sob o nº 16.891.381/0001-86, neste ato representada pela **Senhora Gisele Araújo Mesquita Soares**, Secretária Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento e Cidadania, brasileira, com endereço residencial nesta cidade de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, portador da cédula de identidade RG nº 1007608803, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 889.543.075-15, neste ato denominado simplesmente **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PIATÃ** e a **Senhora ANA PAULA RODRIGUES PINA**, Assistente Social, residente e domiciliada na Praça dos Magistrados, nº 9994, Bairro Centro, neste Município de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 13488967 36, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, portadora da Carteira Profissional nº 024348, expedida pelo Conselho Regional de Serviço Social 5ª Região, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 048.851.075-98, Telefone: (077) 98143-7115, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, nos termos do EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, advindo do PROCESSO

Página 1/13



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ
Praça Isidro Viana, 58, Centro - CEP: 46.765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

ADMINISTRATIVO Nº 0027/2024, datado de 26/04/2024, que culminou no processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0107/2024, advindo do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0034/2024, datado de 28/05/2024, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados na área de Serviço Social, para Atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento e Cidadania - SEMASDEC/Fundo Municipal de Assistência Social no âmbito da Central de Atendimento Cadastro Único, e Programa Novo Bolsa Família, Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família-PAIF, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI e Gestão Municipal do Sistema Único de Assistência Social, com vistas a implementação da Política de Assistência Social, Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS e Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB/SUAS-RH, realizando capacitações cujos conteúdos programáticos específicos deverão ser aprovados previamente pela Secretário da pasta e orientações para gestores e técnicos municipais; Orientações sobre utilização de recursos financeiros do FMAS; capacitação sobre os sistemas de informação que integram o SUAS; fortalecimento das instâncias de controle social; realização de Fóruns, Debates, Encontros, Audiências Públicas e Eventos em geral para fortalecer a Política Municipal no âmbito dessas ações. Para atender aos munícipes deste Município de Piatã, atuar no CRAS I, com carga horária de 30hs (trinta horas), conforme proposta de preços apresentada, observadas as especificações e condições dos serviços de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA, que fica fazendo parte deste termo, como se aqui estivesse transcrita.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões dos serviços objeto desta licitação, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante termo aditivo, em conformidade com o estabelecido no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

*Praça Izidro Viana, 18, Centro - CEP: 46.765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116*

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - A CONTRATANTE e a CONTRATADA, vinculam-se ao Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0107/2024, advindo do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0034/2024, datado de 28/05/2024, que também passa a fazer parte integrante deste instrumento como se aqui estivesse descrito, inclusive toda e quaisquer correspondências trocada entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO – Os serviços serão executados pelo regime de Empreitada Por Preço Unitário (Lei Federal nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços serão executados nas Unidades (LOCAL DE ATUAÇÃO), constantes do DETALHAMENTO DO OBJETO, e obedecerá às condições abaixo discriminadas:

- a) Ficarão por conta da Contratada todas e quaisquer despesas necessárias, para a entrega do objeto, inclusive as despesas com transportes, fretes, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o objeto do Contrato.
- b) O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no inciso I do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.
- c) O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ORIGEM DOS RECURSOS

– As despesas para o pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das dotações orçamentárias, abaixo descritas:

UNIDADE	FONTE DE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE
---------	----------	-------------------	-------------



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Prça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

GESTORA ORGÃO	PAGAMEN TO	PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA NATUREZA DA DESPESA
6.006 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.500.0000.0 000	2027 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.3.90.36.00.00.00.0 0
	1.500.0000.0 000	2089 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SEG. ALIMENTAR E NUTRICIONAL	
06.012 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	1.500.0000.0 000	2029 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO SUAS	
	1.660.0000.0 000		
	1.661.0000.0 000		
	1.500.0000.0 000	2036 - MANUT. DO BLOCO DA GESTÃO DO PROG. BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO	
	1.660.0000.0 000		
	1.500.0000.0 000	2081 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA GESTÃO DO SUAS	
	1.660.0000.0 000		
	1.661.0000.0 000		
	1.500.0000.0 000	2085 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	
	1.660.0000.0 000		
	1.500.0000.0 000	2086 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

*Praça Isidro Vianna, 38, Centro - CEP: 46.765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116*

	1.661.0000.0	ESPECIAL	
	000		

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura do contrato na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do contrato decorrente da contratação, poderá ser prorrogado, por interesse do município e anuência do(a) CONTRATADO(A), nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

PARÁGRAFO QUARTO: O presente contrato poderá ser resolvido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo Município, tão logo esteja (m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão, não sendo obrigatório o cumprimento do prazo descrito na cláusula e das quantidades previstas no objeto, devendo ser lavrado e publicado o competente Ato de Resolução.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O valor deste contrato é de **R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)**, sendo o valor mensal de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis, no prazo de 01 (um) ano, contados da data do orçamento estimado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, após a liquidação da nota fiscal, acompanhado de relatório atestado pelo Fiscal do Contrato, contendo a descrição dos serviços prestados.

PARÁGRAFO QUARTO: As faturas deverão ser emitidas em nome do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PIATÃ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Izidro Viana, nº 50, Centro, na cidade de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, inscrito no CNPJ sob o nº 16.891.381/000186.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATANTE não acatará, para pagamento, Fatura(s), Duplicata(s) ou qualquer outro título vinculado ao Contrato, oriundo desta licitação, apresentado por estabelecimento bancário ou terceiros, salvo quando a cessão tenha sido por ela, PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ, previamente autorizada, por escrito, e os títulos regularmente aceitos pela sua Diretoria Administrativa e Financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO: O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% (doze por cento) ao ano.

PARÁGRAFO NONO: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA REVISÃO E REAJUSTEAMENTO – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Vinha, 38, Centro - CEP: 46.763-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO QUARTO: Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O presente termo de contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, com embasamento no que dispõe o artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO: A revisão dos preços deste contrato, com as devidas justificativas, obedecerá às disposições contidas no artigo 124, II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO - A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratante poderá extinguir o contrato nas hipóteses previstas no artigo 137 e na forma do art. 138, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, a CONTRATADA obrigará-se a:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Isidro Vianna, 28, Centro - CEP: 46.765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

- a) Prestar os serviços contratados nas Unidade da assistência social (CRAS, CREAS, SCFV, URDAS E SEMASDEC) ou local designado pela Secretaria Municipal de Assistência social, Desenvolvimento e Cidadania, no horário determinado pela própria secretaria, conforme detalhado no objeto.
- b) Prestar os serviços contratados na Unidade (LOCAL DE ATUAÇÃO) ou local designado pela Secretaria Municipal de Ação Social, no horário determinado pela própria secretaria, conforme detalhado no objeto.
- c) Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles.
- d) Acolher o paciente de forma direcionada, educada e cortês; conduzir o paciente até a sala do procedimento a ser realizado;
- e) Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato.
- f) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.
- g) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigência que lhe forem solicitadas.
- h) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados.
- i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (artigo 92, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- j) Prestar os serviços acima em alta qualidade e padrão, nos prazos e segundo as condições aqui convencionadas, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados.
- k) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital ou do contrato dele decorrente.
- l) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obrigará-se-á:

- a) Publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Transmitir à CONTRATADA as informações necessárias a prestação do serviço;
- c) Designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado, com competência para atestar o efetivo serviço bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- d) Efetuar, nos prazos previstos neste Contrato, o pagamento devido à CONTRATADA, oriundos do serviço prestado.
- e) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura, devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO E DIREITOS - Este contrato obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles cedê-lo, transferi-lo no todo ou em parte a terceiros, nem quaisquer direitos dele decorrentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente contrato e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a CONTRATANTE de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente contrato e, em hipótese alguma, a CONTRATANTE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ
Praça Isidoro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -- DA FISCALIZAÇÃO - A CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratante designará responsável pela gestão e acompanhamento da execução do contrato em questão, nos termos da disposição contida no artigo 117 c/c o artigo 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cabe ao responsável pela fiscalização o registro em relatórios de todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços contratados e encaminhar cópia à CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas.

PARÁGRAFO QUARTO: A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada da total responsabilidade na execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEXTO: A gestão do presente termo de contrato será realizada pela **Senhora Gisele Araújo Mesquita Soares**, Secretária Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento e Cidadania, deste município de Piatã, Estado da Bahia.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ficam designados os **Servidores: Leonardo Barbosa Santana**, Assessor da Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento e Cidadania, deste município de Piatã, Estado da Bahia e **Silvia Souza Santana**, Diretora Orçamentária Financeira DE GESTÃO DOS FUNDOS - Fundo Municipal de Assistência Social, deste município de Piatã, Estado da Bahia, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato em questão, nos termos da disposição contida na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES - O descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotora da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidra Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

14.1. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a ampla defesa e contraditório, pela inexecução total ou parcial do contrato:

I. advertência;

II. multa(s)

- a)** de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso por descumprimento dos prazos de entrega, previstos neste Edital, limitado a 15 (quinze) dias de atraso;
- b)** de 2% (dois por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer condição estipulada no Edital, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as seguintes consequências:

14.2.1. Será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato a multa aplicável, no caso de inexecução total, e;

14.2.2. De 20 % (vinte por cento), no caso de inexecução parcial das obrigações.

14.3. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal de Piatã, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

14.3.1. Os valores correspondentes à multa estabelecidas na forma acima poderão ser descontadas dos saldos eventualmente existentes a favor da Contratada ou da garantia da execução do contrato, sem prejuízo da cobrança de valores remanescentes.

14.4. Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar o serviço prestado, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos I, III e IV do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades.

14.5. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado em regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COBRANÇA JUDICIAL - As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

*Praça Isidro Vianna, 38, Centro - CEP: 46.765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Este contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO: Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

PARAGRAFO TERCEIRO: Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

PARAGRAFO QUARTO: A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.

PARAGRAFO QUINTO: Após o 10º (décimo) dia de paralisação do fornecimento do objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

a) promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;

a) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

PARAGRAFO SEXTO: A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, na Imprensa Oficial, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Piatã, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato que por ventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

*Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-50 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116*

Piatã (BA), 28 de maio de 2024.

MARCOS PAULO SANTOS AZEVEDO
MUNICÍPIO DE PIATÃ - BAHIA
CONTRATANTE

GISELE ARAÚJO MESQUITA SOARES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESENVOLVIMENTO E
CIDADANIA
CO-PARTICIPANTE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PIATÃ

ANA PAULA RODRIGUES PINA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 -

Nome

CPF nº

02 -

Nome

CPF nº



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

*Praça Isidoro Vianna, 311, Centro - CEP: 46.765-000
CNPJ: 13.673.641/0001-30 - Telef: (77) 3479-2130/2116*

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0046/2024-DL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0005/2024

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 72, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, RATIFICO e RECONHEÇO a situação de Dispensa de Licitação, devidamente enquadrada na forma do artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos do Parecer Jurídico, tornando-o parte integrante deste ato, determinando a sua publicação como condição de sua eficácia, e surta os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação direta com a Senhora **ANA PAULA RODRIGUES PINA**, Assistente Social, residente e domiciliada na Praça dos Magistrados, nº 9994, Bairro Centro, neste Município de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 13488967 36, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, portadora da Carteira Profissional nº 024348, expedida pelo Conselho Regional de Serviço Social 5ª Região, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 048.851.075-98, Telefone: (077) 98143-7115, objetivando a prestação de serviços como Assistente Social (carga horaria 30hs semanais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social Desenvolvimento e Cidadania - SEMASDEC/Fundo Municipal de Assistência Social (Centro de Referência da Assistência Social - CRAS), deste Município de Piatã, Estado da Bahia, com um valor global de **R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais)**, pelo período de **03 (três) meses**.

Na oportunidade autorizo a emissão do competente empenho em favor da empresa.

Piatã, BA, 24 de janeiro de 2024

MARCOS PAULO SANTOS AZEVEDO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Isidro Vianna, 38, Centro, CEP 46765-000 - CNPJ: 13.675.681/0001-30

HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO
REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 0579/2023

A Prefeitura Municipal de PIATÃ-BA, torna público a HOMOLOGAÇÃO e o EXTRATO DO CONTRATO conforme segue:

- LICITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIATÃ - BA
- PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0124/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0579/2023
- OBJETO: contratação de Assistente Social, para atuar como técnica no Centro de Referência de Assistência Social de acordo com a NOBRH/SUAS, neste Município.
- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIATÃ - BA - CNPJ 16.891.381/0001-88
- CONTRATADA: ANA PAULA RODRIGUES PINA, CPF 048.851.075-98
- NÚMERO E DATA DO CONTRATO: 0638/2023 DE 07/11/2023
- VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 07/11/2023 A 31/12/2023
- VALOR DO CONTRATO: R\$ 4804 (QUATRO MIL E OITOCENTOS E QUATRO REAIS)
- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06 / 2023 / 3.3.90.36.00 / FONTE /
- MARCOS PAULO SANTOS AZEVEDO - PREFEITO MUNICIPAL

DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO

À
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ,
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Eu Ana Paula Rodrigues Pina, Assistente Social portadora do documento de identidade n.º 13488967-36 emitido por ssp/ba, CPF/MF n.º 048.851.075-98, residente à Praça dos Magistrados, 9994 Centro Piatã Bahia CEP: 46765-000, telefone: 77 98143-7115, WhatsApp: 77 98143-7115 declaro, que na qualidade de interessado no procedimento credenciamento, instaurado pelo Município de Piatã/BA, não integro o quadro de servidores da Administração Direta e Indireta, terceirizados, ocupantes de cargos comissionados ou estagiários da Prefeitura Municipal de Piatã – BA, visto que servidores públicos não poderão licitar ou contratar com a Administração.

Piatã, 06 de março de 2025.

Ana Paula Rodrigues Pina

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ,
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Eu Ana Paula Rodrigues Pina, Assistente Social portadora do documento de identidade n.º 13488967-36 emitido por ssp/ba, CPF/MF nº 048.851.075-98, residente à Praça dos Magistrados, 9994 Centro Piatã Bahia CEP: 46765-000, telefone: 77 98143-7115, WhatsApp: 77 98143-7115. Declaro, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para minha habilitação no presente processo e que estou ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Piatã, 06 de março de 2025.

Ana Paula Rodrigues Pina



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 5ª REGIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

CERTIFICAMOS para os devidos fins que, a(o) Assistente Social, **ANA PAULA RODRIGUES PINA**, registrada(o) no CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 5ª REGIÃO – BAHIA sob o nº **24348**, conforme o § Único do artigo 2º da Lei Federal nº8.662/1993 e do artigo 1º da Resolução CFESS nº 1014, encontra-se ADIMPLENTE com o pagamento de suas obrigações financeiras até o exercício de 2024. O referido é verdade e dou fé.

Salvador, quinta-feira, 13 de março de 2025.

Leila Carine dos Reis Concelção
Presidenta

Emissão: 12/03/2025 - 9:54:2

Validade: 11/04/2025

Código de controle da certidão: 239236